



## Solicitação de Esclarecimento - PP 31/2020

EDITAIS LICITAÇÃO PMPA <editaispmpa@gmail.com>

24 de junho de 2020 16:30

Para: comercial@garciaservicos.com.br

Boa tarde.

Os pedidos de esclarecimento foram enviados a Secretaria Municipal de Educação, a qual nos retornou com as seguintes respostas:

1) AS ALTERAÇÕES SERÃO PERMITIDAS NAQUILO QUE COUBER ALTERAÇÃO, NÃO OBSTANTE É INACEITÁVEL A ALTERAÇÃO NA MATRIZ DA PLANILHA.

2.1) Abaixo do Total do Módulo 1 tem-se a linha contendo: "Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre a composição da remuneração" para ser preenchida. NESTE CASO, O VALOR DO SUBMÓDULO 2.2 DEVERÁ INCORPORAR O RESULTADO.

2.2) TRATA-SE DE ERRO FORMAL, DESCONSIDERAR O ITEM B DO SUBMÓDULO 4.1.

Quanto aos questionamentos a cerca da convenção a ser apresentada, primeiramente cabe ressaltar que o TERMO DE REFERÊNCIA se refere à citação da convenção coletiva, porém, a legislação trabalhista é bem clara no sentido de que o enquadramento sindical da empresa se dá pela sua atividade econômica preponderante e não pela descrição do cargo contratado. Assim, na prática é inviável a Administração fixar previamente qual será o instrumento coletivo a ser adotado. Há julgados bem recentes do TCU exatamente neste sentido. Em termos práticos, na formulação da proposta a empresa não se vincula ao instrumento coletivo adotado pela Administração como base para estimar os preços, mas no julgamento da proposta a Administração se vincula ao instrumento coletivo que a empresa se enquadrar, devido à sua atividade econômica preponderante.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição pro necessário.

Atenciosamente,

Derek

**Departamento de Licitações**

**Superintendência de Gestão de Recursos Materiais**

Rua das Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre-MG



[Texto das mensagens anteriores oculto]